



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19812.79478-97

**EMENDA N° - CMMPV890**

(À Medida Provisória n.º 890, de 2019)  
Modificativa

**EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2019**

Modifique-se o art. 10 da MP 873/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....  
.....  
I – quatro do Ministério da Saúde;  
II – um do Ministério da Educação;  
III – um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde;  
IV – um do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;  
V – um do Conselho Nacional de Saúde;  
VI – um de trabalhadores da saúde vinculados à Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde; e  
VII – um das Instituições de ensino e pesquisa do ensino superior.

**JUSTIFICAÇÃO**

A medida provisória 890/2019 cria a figura da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS) composta por um Conselho deliberativo. Entre as entidades propostas para compor o Conselho estão membros do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e entidades privadas no setor saúde.

A indicação de participação no Conselho Deliberativo de membros de entidades privadas em detrimento da participação de representantes do Conselho Nacional de Saúde, maior instância deliberativa com prerrogativa legal no âmbito do SUS, reflete a agenda do atual governo de terceirização de responsabilidades do Estado pela atenção à saúde, entregando a prestação direta de serviços de atenção primária para planos de saúde.

É, portanto, de fundamental importância garantir a participação de representantes do Conselho Nacional de Saúde no Conselho Deliberativo na estrutura da ADAPS para que os interesses de entidades privadas não se sobreponham ao direito à saúde pública universal e de qualidade. Além disso, a emenda visa garantir a representação de trabalhadores de saúde, do Ministério da Educação e das instituições de ensino superior, essenciais para a discussão e deliberações sobre as atividades de ensino



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

pesquisa e extensão, qualificação e valorização dos profissionais que atuarão no Programa.

Sendo o que se apresenta, submetemos a presente emenda para análise e solicito os bons préstimos das senhoras Senadoras e dos senhores Senadores no acolhimento da presente emenda.

SF/19812.79478-97

Sala das Comissões, em de agosto de 2019.

**Senador HUMBERTO COSTA**